



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 60, DE 2024

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2024 (sem emenda)

Procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

Art. 2º - Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 304 da quadra nº 31, com área de 3.562,47m² (três mil quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e sete decímetros quadrados), situado no Loteamento Green Village, nesta cidade, Matrícula nº 85.516 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I - a Nordeste, com a Chácara nº 89.C.2, na extensão de 128,65 metros;

II - ao Sul, com a Rua Pedro Álvares Cabral, na extensão de 35,94 metros;

III - a Sudoeste, com os lotes urbanos nºs 06, 05, 04 e 03, da quadra nº 889, do Loteamento Jardim Maria do Carmo, na extensão de 108,85 metros; e

IV - a Noroeste, com a Rua Ijuí, na extensão de 30,00 metros.

Art. 3º - Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º à Fundação Waldyr Luiz Becker de Apoio ao Paciente com Câncer.

Parágrafo único - Sendo tal outorga motivada por interesse público e social, fica dispensada de concorrência a presente concessão de direito real de uso, conforme dispõe o § 1º, *in fine*, do artigo 15 da Lei Complementar nº 01/1990.

Art. 4º - Caberá à concessionária indicada no *caput* do artigo 3º:

I - implantar, no imóvel descrito no artigo 2º, no prazo máximo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações de sua sede própria, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias de atendimento a pacientes com câncer e a suas famílias, assim definidas:

a) na primeira etapa, estrutura em pré-moldado, com cobertura metálica, com área aproximada de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), no prazo de até quatro anos; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) na segunda etapa, ampliação da estrutura mencionada na alínea anterior, com área aproximada de 280,00m² (duzentos e oitenta metros quadrados), no prazo de até cinco anos;

II - adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente; e

III - manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º - Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos e alíneas do *caput* deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º - Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura edificadas pela concessionária sobre o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º - A concessionária de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel a ela concedido.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 25 de junho de 2024.

DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal



PL 058/2024

AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202406251509551719338995-53068.pdf>

-- FIM --